

LEI MUNICIPAL Nº. 0496/2008

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE
APOIO À CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, SILDA KOCHEMBORGER SANCIONO A SEGUINTE LEI...

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Cultura, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento da Cultura, através da doação financeira para produções artístico-culturais, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Apiacás.

Artigo 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta Lei, o Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas, ou jurídicas estabelecidas em Apiacás, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento da Cultura.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores do Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III – Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e gasosos;
- IV – Imposto sobre operação de crédito (ouro sobre ativo financeiro).

Artigo 4º - A parte interessada em particular do Programa fará sua inscrição para qualquer dos projetos artístico-culturais, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto.

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e o Projeto escolhido, será submetido a uma Comissão, formada pelos Senhores Secretario de Cultura e Esporte, de Finanças, de Administração, 02(dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal e ainda o diretor (a) de Cultura, a qual irá avaliar decidir a aprovação do pedido.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar parecer do Conselho Municipal de Cultura, caso sinta necessidade.

§ 3º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Executivo Municipal, para anuência, e remetido a Secretario de Finanças, para as devidas providencias.

Artigo 5º - A execução dos projetos artístico-cultural far-se-á de acordo com contrato especifico entre a parte interessada e a Prefeitura do Município de Apiacás onde serão observados os quesitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei, serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no § 1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

<u>CATEGORIA</u>	<u>ABATIMENTOS NOS TOTAIS À</u> <u>PAGAR</u>
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%
08.....	100%

Artigo 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das Secretarias de Finanças e de Cultura e Esportes poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo fisco documento que não merecem fé, bem como, qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º - A escolha de artistas, grupos ou entidades culturais deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação por via da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que indicará o nível técnico, a qualidade de produção, o comprometimento do(s) artista(s), para com o Município e outros requisitos necessários bem como a conduta pessoal do (s) integrante(s) da produção artístico-cultural em questão.

§ 1º - O patrocínio do Projeto artístico-cultural escolhido será exclusivo do contribuinte, jogando para tal veicular seu logotipo devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da Cidade de Apiacás.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte particular de idêntico projeto artístico-cultural, os mesmo terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os artistas, grupos ou entidades artístico-culturais deverão manter índices de produção reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sob pena de serem excluídos.

Artigo 11 – O participante de o Programa cuja produção atingir bons resultados, alcançado destaque em mostras e competições a nível estadual e nacional ou internacional a juízo da secretaria de Cultura e Esportes, devidamente reconhecida, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, atingido o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Artigo 12 – O Chefe Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS EM, 17/01/2008.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

ANEXO I

MODELO

CONVENIO DE COOPERAÇÃO

Que entre em si fazem a Empresa (Pessoa)

E o Município de Apiacás, com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e esportes, para implantação do PROGRAMA DE APOIO À CULTURA – Lei Municipal nº _____.

Pelo Presente instrumento particular de convenio, de um lado a Empresa (Pessoa) _____, sociedade de _____, com sede administrativa na _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____ representada neste ato pelo Sr. _____, e de outro lado o Município de Apiacás, representado pela Sra. Prefeita Municipal Sr. Silda Kochemborger, devidamente assistido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tem justo e acordado o CONVENIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a Lei Municipal nº _____ e Regulamento do Programa de Apoio à Cultura – Decreto nº _____:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convenio tem o seguinte objetivo:

Beneficiar artistas, grupos e entidades culturais em suas produções, atividades e eventos, que representem o Município de Apiacás na área artístico-cultural

municipal, estadual, nacional e internacional, através de ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa (s) ou pessoas físicas, respeitando os critérios fixados pelo Regulamento do Programa de Apoio à Cultura – Decreto _____.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS COMPETENCIAS

Para consecução do objetivo deste Convenio compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

I – Efetuar inscrições para o (s) projeto (s) cultural (is) através de requerimento dirigido à Secretaria de Cultura e Esportes, o qual será submetido à Comissão formada pelos Senhores Secretários de Cultura e Esportes, de Finanças, de Administração, 02(dois) Vereadores da Câmara Municipal e o diretor (a) do Departamento de Cultura, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Prefeito Municipal, para anuência;

II – Solicitar, caso a caso, o parecer do Conselho Municipal de Cultura, formado por integrantes das entidades artístico-culturais existentes no Município;

III – A escolha do artista, grupo ou entidade desde que observada a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

IV – O (s) patrocínio das produções ou eventos artístico-culturais, podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Apiacás.

V – Firmar contrato com o (s) artista (s) ou entidades artístico-culturais, e efetuar obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, de todas e quaisquer despesas secundarias oriundas da ajuda de custo efetuada ao (s) de produções ou eventos artístico-culturais.

b) À PREFEITURA

I-	instituir	benefícios	á	EMPRESA
		_____ mediante a concessão de desconto (s) sobre		
o	(s)	valor	(es)	do _____

II – Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos, segundo as categorias, considerando a dimensão e objetividade do projeto ou evento artístico-cultural, definidas pela Comissão mencionadas no item I, da Clausula Segunda deste CONVENIO, nas seguintes proporções:

CATEGORIA
PAGAR

ABATIMENTOS NOS TOTAIS A

01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%
08 (especial).....	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de _____%(_____), à
época do recolhimento do _____

CLAUSULA QUARTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e a Secretaira de Finanças, zelarão para que a EMPRESA ou pessoas física aplique os benefícios concedidos pelo Programa de Apoio à Cultura – Decreto nº _____ através de rigorosa fiscalização.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convenio, será de _____, iniciada em _____ com termino em _____.

CLAUSULA SEXTA

O presente CONVENIO será rescindido, havendo interrupção ou suspensão do Programa de Apoio à Cultura, por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações de fluentes do CONVENIO ou do programa pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

CLAUSULA OITAVA

Fica fazendo parte integrante deste CONVENIO, o Regulamento do Programa de Apoio à Cultura, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro desta Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste CONVENIO.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Apiacás, _____

Município de Apiacás

Apiacás,

Município de Apiacás

Empresa

Secretária de Cultura e Esportes

TERTEMUNHAS

NOME
CIC

NOME
CIC
